

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 260 - Educação Física

ANO ESCOLAR DE 2017/2018

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

9^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 260 - Educação Física

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
241	9117377668	FILIPPE ANTÓNIO DOS SANTOS FERNANDES	172479 - Agrupamento de Escolas Templários, Tomar	EXT	18	TEMPORÁRIO	
563	5565009294	FERNANDO HUGO MAGALHÃES CARDOSO TEIXEIRA	150290 - Agrupamento de Escolas Virgínia Moura, Guimarães	EXT	C	TEMPORÁRIO	
599	2469903386	JOAQUIM ANTÓNIO CAMPOS MOURA	152250 - Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim	EXT	18	TEMPORÁRIO	
638	8026295935	JOSÉ VALENTE DOS SANTOS PIRES	161226 - Agrupamento de Escolas de Sertã	EXT	20	ANUAL	
862	4433205036	RICARDO JORGE SOARES DA SILVA	121265 - Agrupamento de Escolas José Saramago, Palmela	EXT	C	TEMPORÁRIO	
882	6156656456	RUI MIGUEL DA SILVA MOURATO	171840 - Agrupamento de Escolas Vasco Santana, Odivelas	EXT	C	TEMPORÁRIO	
994	3767882450	JOSÉ PEDRO COSTA RODRIGUES	171505 - Agrupamento de Escolas de Mafra	EXT	14	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).